

RELATÓRIO ÚNICO – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO ATÉ 15 DE ABRIL DE 2011



A regulamentação do Código do Trabalho criou uma obrigação única aos empregadores, de prestarem informação sobre a actividade social das empresas, com conteúdo e prazo de apresentação estipulados na Portaria n.º 55/2010 de 21 de Janeiro. Deste modo, o Grupo 4Work informa os seus clientes e eventuais interessados que em 2011, a **entrega do Relatório Único referente ao ano de 2010 decorre entre 16 de Março e 15 de Abril.**

O Relatório Único deve ser entregue por meio informático, sendo para isso necessário à Entidade Empregadora proceder à sua autenticação no site do Gabinete de Estratégia e Planeamento (<http://www.gep.mtss.gov.pt>), acedendo aos respectivos formulários e efectuando a sua validação e Entrega. No site encontra também informação pormenorizada sobre o modo de entrega do Relatório Único, bem como as respectivas instruções de preenchimento.

Para a autenticação, é necessário dispor de nome de utilizador e da respectiva palavra-passe. Se já preencheu o relatório único no ano de 2010, os códigos de acesso são os mesmos. Se ainda não possui estas informações, pode aceder ao site oficial do Relatório Único e solicitá-las no separador "obter dados de acesso".



Não se esqueça que, antes do preenchimento dos vários anexos, a primeira etapa a seguir deverá ser a **Validação da Estrutura Empresarial**, onde irá confirmar a identificação e localização da empresa e respectivo(s) estabelecimento(s).

Comparativamente com o ano anterior, em 2011 as entidades empregadoras serão obrigadas a preencher todos os anexos, incluindo o **Anexo C** (Relatório anual da formação contínua) e **Anexo F** (Informação sobre prestadores de serviço). Relembramos que é possível efectuar delegações para que entidades terceiras possam efectuar o preenchimento dos dados relativos aos serviços prestados, como é o caso do **Anexo D** (Relatório anual da actividade do serviço de segurança e saúde no trabalho).

Numa perspectiva de garantir a privacidade dos dados constantes no Relatório Único, o GEP aconselha todas as Entidades Empregadoras a não divulgarem os seus dados de acesso a terceiros e alerta para o facto de que a responsabilidade pela falta de informação ou informação errada é imputável, exclusivamente, à Entidade Empregadora.

APROVADA LEI QUE IRÁ OBRIGAR À REMOÇÃO DAS FIBRAS DE AMIANTO NOS EDIFÍCIOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS



No passado dia **09 de Fevereiro** foi aprovada a **Lei n.º 2/2011** que visa estabelecer os procedimentos e objectivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos, obedecendo às regras de segurança previstas no **Decreto-Lei n.º 266/2007 de 24 de Junho**.

O amianto é uma fibra mineral cujas propriedades de isolamento térmico, incombustibilidade, resistência e facilidade em ser tecida bem como o seu baixo custo justificaram a sua utilização nos diversos sectores de actividade, nomeadamente na construção e protecção dos edifícios, em sistemas de aquecimento, na protecção dos navios contra o fogo ou o calor, em placas, telhas e ladrilhos, no reforço do revestimento de estradas e materiais plásticos, em juntas, calços de travões e vestuário de protecção contra o calor.

A partir de 1960 foram divulgados estudos que estabeleceram a relação causa-efeito entre a exposição ao amianto e o cancro do pulmão, tendo-se atribuído características cancerígenas a apenas algumas variedades de amianto, designadamente a crocidolite e a amosite, responsáveis pelo aparecimento do mesotelioma da pleura. Investigações posteriores concluíram que todas as fibras de amianto são cancerígenas, qualquer que seja o seu tipo ou origem geológica.

Neste sentido, surgem dois regulamentos com vista, respectivamente, à proibição e remoção de todos os produtos que contenham amianto, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 266/2007 de 24 de Junho.
- Lei n.º 2/2011 de 09 de Fevereiro.



Com a entrada em vigor desta última Lei, o Governo dispõe de um prazo de um ano para proceder ao levantamento de todos os edifícios, instalações e equipamentos públicos que contenham amianto, elaborando posteriormente uma listagem que será tornada pública através do seu portal na Internet. Com base nesta listagem, a Autoridade para as Condições de Trabalho irá identificar os casos que deverão ser submetidos a monitorização regular, bem como aqueles que devem ser sujeitos a acções correctivas, incluindo a remoção das respectivas fibras.

As entidades que gerem cada um dos edifícios identificados na listagem acima referida têm de prestar informação a todos os utilizadores desse edifício da existência de amianto e da previsão do prazo de remoção desse material.

Após a remoção dos produtos que contêm fibras de amianto, as entidades devem garantir que a área na qual se procedeu a essa remoção fica totalmente livre de poeiras e partículas desta substância em todas as estruturas, equipamentos e zona envolvente.

Deste modo, pretende-se reduzir (senão eliminar) um dos mais importantes factores de mortalidade relacionada com o trabalho e um dos principais desafios para a saúde pública ao nível mundial, cujos efeitos surgem na maioria dos casos a longo prazo.

PRESMED REUNE OS REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA INICIAL DE FORMADORES



É com enorme orgulho e satisfação que informamos os nossos prezados clientes, parceiros e eventuais interessados, que o curso de **Formação Pedagógica Inicial de Formadores** a promover pela **Presmed – Segurança, Formação e Saúde no Trabalho, Lda.** reúne os requisitos necessários para homologação pelo IEFP, de acordo com o despacho datado de 03/02/2011.

Tendo o **Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP)** confirmado que o curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores se encontra em condições de homologação, a Presmed – Segurança, Formação e Saúde no Trabalho, Lda., obriga-se a cumprir o disposto na *Portaria nº1119/97, de 5 de Novembro*, bem como os requisitos que estiveram na base desta decisão e aceitar o acompanhamento técnico-pedagógico por parte deste Instituto.

O curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores tem uma duração total de **90 horas**, direccionadas para os conteúdos programáticos previstos na Portaria que o regulamenta. A equipa pedagógica será constituída por formadores devidamente certificados e possuidores de grau de licenciatura.

O curso destina-se a formandos com o nível habilitacional mínimo equivalente ao 9º ano, sendo as acções compostas por **12 formandos**.

Deste modo, a **Presmed – Segurança, Formação e Saúde no trabalho, Lda.**, dá mais um importante passo na garantia da qualidade da formação e na diversidade de serviços colocados à disposição dos nossos actuais e potenciais clientes.

REFRIGERANTES “LIGHT” PREJUDICIAIS À SAUDE



Os refrigerantes “light” ou sem açúcar foram ganhando terreno no mercado ao longo dos últimos anos, dada a preferência dos consumidores nesta alternativa relativamente às bebidas açucaradas e conseqüentemente mais calóricas. Contudo, estudos recentes vêm demonstrar que esta opção pode ser uma fonte, a longo prazo, de problemas cardiovasculares.

A investigação foi feita ao longo de nove anos com um total de 3289 participantes, de diferentes raças e com uma idade média de 40 anos. Entre outros assuntos, estes indivíduos responderam a questões relacionadas com o tipo e quantidade de bebidas que consumiam, bem como com o seu historial médico.

No decorrer do estudo, foram detectados 559 problemas cardiovasculares (nomeadamente, acidentes vasculares cerebrais hemorrágicos ou isquémicos). De acordo com os investigadores, após a avaliação de outros factores de risco como a idade, o sexo, ou factores hereditários, alguns destes casos foram associados ao consumo de bebidas “light”.

Para além de uma possível fonte de problemas vasculares, os profissionais de saúde alertam para o facto deste tipo de bebidas dificultarem a perda de peso em indivíduos com problemas de obesidade. De facto, na sua composição verifica-se a presença de uma dose elevada de sódio. Esta substância adicionada às bebidas com o objectivo de manter o seu sabor (alterado pela diminuição do açúcar), poderá conduzir a uma retenção de líquidos e comprometer a saúde do indivíduo, nomeadamente ao nível do bom funcionamento de órgãos como o fígado e os rins.

Deste modo, é aconselhável que o consumo de bebidas “light”, em particular se integradas num plano de emagrecimento, seja reduzido ao máximo. Em contrapartida, deve-se optar por bebidas à base de citrinos que ajudem na absorção de nutrientes como o ferro, sendo recomendada a ingestão de sumos de laranja e limão.

Fonte: *CiênciaHoje; Minha Vida – Saúde, Alimentação e Bem-Estar.*

FICHA TÉCNICA:

Gestão de Conteúdos e Redacção | Elisabete Afonso
Colaboração | Funcionários do Grupo 4Work
Concepção Gráfica | Ricardo Trindade
Edição | Departamento Formação
Periodicidade | Mensal

GRUPO 4 WORK

R. Tenente Espanca, nº 34 – 3º | 1050-223 Lisboa
Telef. (+351) 21 353 00 03 | Fax: (+351) 21 356 22 66
Home Page: www.4work.pt | E-mail:
formacao@4work.pt